

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 de julho de 2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA.

Regulamenta os procedimentos para candidatura das representantes da Sociedade Civil Organizada no **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM – JANDIRA** para a gestão 2018/2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando que a Lei nº 2.042 de 11/12/13 e Lei nº 1.796, de 27/08/09 cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER** e prevê a escolha de 04 (quatro) entidades da Sociedade Civil Organizada e suas respectivas conselheiras titulares e suplentes, Resolve:

Art. 1º Aplicam-se as regras desta Resolução ao processo do Edital de Convocação de Representantes da Sociedade Civil Organizada para o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM**, para a gestão 2018/2020, que serão habilitadas por meio do Edital nº 02 de 2018.

Parágrafo único – O **CMDM** terá 04 (quatro) vagas para conselheira titular e suas respectivas suplentes oriundas da Sociedade Civil Organizada (Organizações não Governamentais/ONGs). As representantes das organizações da OAB, da Associação Industrial de Jandira, e representante da Associação Comercial de Jandira, serão indicadas e habilitadas, conforme previsto na Lei nº 2.042 de 11 de dezembro de 2013, artigo 2º, inciso II.

Art. 2º - A função de conselheira tem caráter voluntário e será exercida sem qualquer tipo de remuneração, possuindo relevância pública para a sociedade.

Art. 3º - A Comissão Organizadora que tratará de todos os procedimentos necessários para a avaliação e habilitação, será constituída pelas seguintes representantes:

I - 02(duas) – representantes da administração municipal que compõe o atual **CMDM**: 01 (uma) da Diretoria de Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial e 01 (uma) representante de outra secretaria.

II – 02(duas) – representantes da Sociedade Civil Sociedade Organizada que compõe o atual **CMDM**;

Art. 4º - A Comissão Organizadora ficará encarregada de:

- I – Verificar a observância dos critérios de habilitação estabelecidos no Edital.
- II – Examinar a autenticidade dos documentos exigidos para a fase de habilitação;
- III – Divulgar o resultado do processo de habilitação;
- IV – Registrar em ata as entidades participantes e as habilitadas;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



V – Encaminhar para elaboração do Decreto Municipal, a nova composição de CMDM gestão 2018/2020.

Art. 5º O Processo Habilitação de representantes se dará em 2 (duas) fases distintas:

I – *Primeira Fase*: cadastramento das Entidades candidatas para compor o **CMDM**;

II – *Segunda Fase*: lista de candidatas e resultados (habilitados e não habilitados).

Art. 6º - Na primeira fase poderão se cadastrar como entidade não governamental, que atender as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública – Anexo I desta Resolução, a juízo da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Cada pessoa jurídica não governamental (ONGs) terá o direito de cadastrar 02 (duas) representantes, sendo (01) uma titular, 01 (uma) suplente.

Art. 7º - Comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – JANDIRA** somente as pessoas jurídicas não governamentais (ONGs), contemplando a diversidade e pluralidade das mulheres da cidade de Jandira, considerando as ONGs, entidades de classe (OAB), e de caráter associativo (Associação Industrial e Associação Comercial), desde que tenha em suas instâncias representações de mulheres, na primeira fase.

Parágrafo único – A habilitação da entidade à vaga de conselheira descrita no “Caput” será decidida pela Comissão Organizadora observando as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 02 – Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - O processo de habilitação das representantes da entidade não governamental para conselheiras do **CMDM**, do próximo biênio se dará na forma e condições estabelecidas no Edital de Chama Pública nº 02 – Anexo I – que faz parte desta Resolução.

Art. 9º - Homologado e publicado o resultado das 07 (sete) habilitadas representantes da Sociedade Civil e poder público que irão compor o **CMDM**, a presidente do CMDM – Jandira, encaminhará a lista das habilitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de decreto de nomeação.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanice Aparecida Alves
Presidente do **CMDM-Jandira**